

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)

Altera a redação do art. 41 da Lei 9.605 de 1988 para incluir o Bioma do Pantanal no tipo previsto no caput.

Apresentação: 13/10/2020 17:15 - Mesa

PL n.4906/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 38-A da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, dos Biomas Mata Atlântica e Pantanal, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Hoje, o Brasil atingiu a marca de impressionantes 173.403 focos de calor, sendo 79.658 na Amazônia, 51.943 no Cerrado, 19.140 no Pantanal, 15.046 na Mata Atlântica, 6.081 na Caatinga e 1.535 no Pampa.

No Pantanal, apontam que uma área 2,34 milhões de hectares, maior que estado de Sergipe, já foi consumida pelas chamas. Isso significa que 15% do bioma foi devastado pelo fogo.

Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR_56090, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



O número de incêndios em 2020 no Pantanal é 213% maior que o do ano passado, até hoje temos 19.410 focos de calor no Bioma, enquanto que em 2019, tivemos 6.199, no mesmo período.

O Pantanal é a casa de 4.700 espécies diferentes, entre animais e plantas. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, lá vivem pelo menos 582 espécies de aves, 132 espécies mamíferos, 113 de répteis e 41 de anfíbios. Lá estão animais-símbolo da biodiversidade brasileira, como jaguatiricas, lobos-guará e onças-pintadas, que estão ameaçados de extinção.

Ainda não se tem uma estimativa geral dos danos à biodiversidade pantaneira, com um número exato de animais que perderam a vida, todavia, especialistas já admitem que serão necessárias pelo menos 3 décadas para a recomposição de todo o Bioma. As imagens de serpentes, jacarés, cervos, antas, macacos carbonizados dificilmente sairão de nossa memória, bem como a imagem das patas de uma onça pintada, com queimaduras de segundo grau, tudo isto sem falar dos danos às aves.

O Parque Estadual Encontro das Águas, que tem 108 mil hectares e reúne a maior concentração de onças-pintadas do mundo, foi uma das áreas que mais sofreu, com uma estimativa de que 85% dela foi consumida pelo fogo.

A Fazenda São Francisco do Perigara, refúgio de 15% das araras azuis que vivem na natureza, perdeu, impressionantes, 92% de sua área total, além da destruição na Serra do Amolar e no próprio Parque Nacional do Pantanal Matogrossense.

A prática da queimada, sem autorização, principalmente para a produção de pastagens, aumentando a emissão dos gases do efeito estufa no País, agredindo a biodiversidade, colocando em risco a disponibilidade hídrica, e diminuindo a qualidade de vida da população, inclusive com o aumento de doenças pulmonares, tem que acabar, e os responsáveis, devidamente punidos.

Portanto, tendo em vista que cerca de 15% do Bioma Pantanal foi destruído em 2020, é de extrema importância dar instrumentos que garantam auxílio na proteção da recuperação da natureza neste local, mostrando-se pertinente o presente projeto de Lei.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

Dep. Célio Studart

PV/CE

